



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2007

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA, PARA LOCAÇÃO DE TOALHAS CONTÍNUAS PARA USO NAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS (Dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 46/2007).

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e sete, na CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede à Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALCY PAULO DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Canoas-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, de um lado e, de outro, **RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 93.533.578/0001-94, com endereço na Rua Padre Pedro Schneider, 60 Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ AIRTON VENSO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA-LOCADORA**, em virtude da aprovação no Processo nº 46/2007 por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc II, da Lei 8666/93. Sendo a proposta da contratada a mais vantajosa, tendo em vista o Parecer nº 17/2007 da Consultoria Técnica Legislativa, constante no já citado processo, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato constitui-se na locação de toalhas contínuas instaladas em 09 (nove) gabinetes, sendo 43 (quarenta e três) mensais e 10 (dez) reposições semanais, incluindo a troca e recolhimento das toalhas usadas, para lavagem.

Cláusula Segunda - A instalação dos gabinetes, bem como os serviços, serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Canoas, situada na Rua Ipiranga, 123, 1º, 2º e 3º andares.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira - O preço para execução dos serviços aqui contratados é de R\$ 296,50 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando R\$ 2.668,50 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) no período de 09 (nove) meses, conforme emissão da ordem de compra nº 117/2007 de 09 de maio de 2007 e nota de empenho global nº 571/2007 de 17 de maio de 2007. E servindo de cobertura para a presente despesa o projeto atividade 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas e dos Serviços Administrativos - Poder Legislativo, na rubrica 33.90.39.12.00.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos.

Cláusula Quarta - O pagamento será realizado mensalmente, sempre às sextas-feiras subsequentes à apresentação da fatura/nota fiscal, junto ao protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado à Rua Ipiranga, 95, sala 105, Centro, Canoas/RS.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta - A vigência do contrato terá seu termo inicial em 17 de maio de 2007 e termo final em 18 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

Rua Ipiranga, 123, 3º andar - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 472-48-00

www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Sexta - Havendo prorrogação, a atualização dos valores dar-se-á com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) do período.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - As obrigações da CONTRATADA-LOCADORA consistem em manter devidamente equipados os gabinetes com as respectivas toalhas contínuas, e em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pela CONTRATANTE-LOCATÁRIA, e proceder à recolha semanal, para lavagem das toalhas usadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava - As obrigações da CONTRATANTE-LOCATÁRIA consistem em possibilitar que o material usado e a ser recolhido para lavagem esteja sempre à disposição da CONTRATADA-LOCADORA, nos dias pré-determinados.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona - A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará em penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA-LOCADORA estará a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal, a qual poderá sustar pagamentos, embargar serviços, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as condições pactuadas ou com as normas técnicas exigidas.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo fiscal do Contrato já estipulado na Cláusula

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior de controle razoável, a exemplo de greves, "lockout", roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegações de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou cessantes.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente contrato poderá importar na sua imediata rescisão.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA declara que conhece as

Rua Ipiranga, 123, 3º andar – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 472-48-00
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prerrogativas da **CONTRATANTE**, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, se assim o determinar o interesse público.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo o subscrevem.

Canoas (RS), 17 de maio de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS,
VEREADOR ALCY PAULO DE OLIVEIRA,
PELO CONTRATANTE.

JOSÉ AIRTON VENSO
Diretor Corporativo

RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA,
DIRETOR CORPORATIVO, JOSÉ AIRTON VENSO,
PELA CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Rosilete Rodrigues
518.518.530-00